

NOTA À COMUNIDADE SOBRE A GREVE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

O Reitorado da UFMG reafirma os termos do item 1 do Acordo firmado com o Comando Local de Greve dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, em 14 de setembro de 2012. Naquele acordo ficou estabelecido que a UFMG implantaria o regime de seis horas em setores nos quais fossem identificadas as condições de trabalho previstas no Art. 1º do decreto nº 4.836/2003, como já ocorre na enfermagem do Hospital das Clínicas.

O Art. 1º do decreto nº 4.836/2003 estabelece:

“Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições”.

Para isto, foi criada uma comissão paritária específica para analisar e apresentar à direção da UFMG os eventuais setores onde ocorrem tais condições, o que ainda não foi concluído.

Considera-se, portanto, que não houve descumprimento do Termo de Acordo que interrompeu a greve de 2012 e, desse modo, reitera que não há justificativa para a manutenção da greve dos servidores técnico-administrativos em educação.

Clélio Campolina Diniz
Reitor

Rocksane de Carvalho Norton
Vice-reitora